



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CONTRATO Nº 046/2020

Termo de CONTRATO referente à prestação de Serviços Advocatórios de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e Dr^a. ELTA WALESCKA DE SOUZA BOMFIM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADA: ELTA WALESCKA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.107.881 – expedida pela Pol. Civil/MG, inscrita no CPF sob o nº 006.298.956-19, inscrita na OAB/MG sob o nº 94.685, com endereço profissional na Rua Padre Antonio Rossi, nº 45 – Centro – Município de Itanhomi-MG, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Administrativo nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de Serviços Advocatórios de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares, em virtude das constantes mudanças nas legislações, com edição de leis, regulamentos, decretos, etc.

Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste CONTRATO, serão executados em obediência ao Processo Administrativo nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução do presente CONTRATO:

- I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II - Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- III - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento da CONTRATANTE.
- IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- V - Toda a documentação apresentada nos autos do processo de inexigibilidade de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- VI - Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATANTE:

- a)- Efetuar os pagamentos nos prazos e condições avençadas;
- b)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- c)- Colocar à disposição da Contratada suas instalações para a realização conjunta das atividades;
- d)- Prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos da Contratada.

II - Da CONTRATADA:

- a)- Executar os trabalhos objeto do presente CONTRATO observando rigorosamente todas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as instruções e normas da legislação vigente;
- b)- Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho, bem como com a comunidade em geral;
- c)- Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;
- d)- Zelar pela economia e conservação dos materiais que lhe for confiado;
- e)- Cumprir integralmente a jornada de trabalho;
- f)- Os serviços serão realizados no escritório da Contratada, eventualmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em outro local, caso haja necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

O **CONTRATANTE**, pagará ao(a) **CONTRATADO(a)**, pelos serviços aqui pactuados, a importância de **R\$ 16.100,00** (dezesesseis mil e cem reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A importância descrita na cláusula anterior, será paga à **CONTRATADA** em 07 (sete) parcelas, com valores e datas de vencimentos especificados no cronograma abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1ª (primeira)	30/06/2020	2.300,00
2ª (segunda)	31/07/2020	2.300,00
3ª (terceira)	31/08/2020	2.300,00
4ª (quarta)	30/09/2020	2.300,00
5ª (quinta)	30/10/2020	2.300,00
6ª (sexta)	30/11/2020	2.300,00
7ª (sétima)	31/12/2020	2.300,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.817 de 02 de dezembro de 2019, sob os seguintes códigos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Ficha 295: 02.09.01.08.122.0017.2052.339039-00 – Fonte: 1.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente instrumento de contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no artigo 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do CONTRATO, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato sem justificativa plausível.

§ 2º - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, a favor da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este CONTRATO está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes CONTRATANTES, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Itanhomi-MG, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou consequente do presente contrato.

E, por assim estarem assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Contratante

Dr^a. ELTA WALESCKA DE SOUZA BOMFIM
OAB/MG: 94.685 – CPF: 006.298.956-19
Contratada

TESTEMUNHA 1 – CPF Nº:

TESTEMUNHA 2 – CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
CONTRATO Nº 046/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE ITANHOMI X Dr^a. ELTA WALESCKA DE SOUZA BOMFIM.

OBJETO: Prestação de Serviços Advocatícios de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria em atos administrativos, projetos legislativos, cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.

DATA: 01/06/2019.

VALOR: R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 01/06/2020 a 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01.08.122.0017.2052.339039-00 (Fonte: 1.00.00).

Certifico que o presente EXTRATO foi publicado no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, no prazo legal.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 01 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL